Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00543/2024	11/07/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A TUFI DAHER FILHO.

COAUTORIA: DEPUTADO AGENOR NETO

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A TUFI DAHER FILHO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a **TUFI DAHER FILHO**.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU ALDIGUERI
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Cearense ao Sr. Tufi Daher Filho, em reconhecimento aos seus significativos serviços prestados ao Estado do Ceará e à sua destacada trajetória profissional.

Tufi Daher Filho é um renomado executivo, atualmente ocupando o cargo de Diretor-Presidente da Transnordestina Logística S/A (TLSA), uma empresa privada do Grupo CSN. A TLSA é responsável pela construção e operação da Ferrovia Nova Transnordestina, um projeto de grande importância para o desenvolvimento econômico da região Nordeste do Brasil. Esta ferrovia está projetada para ligar o Porto de Pecém, no Ceará,

ao cerrado do Piauí, no município de Eliseu Martins, com uma extensão total de 1.206 quilômetros.

Além de sua posição na TLSA, Tufi Daher Filho contribui como membro do Conselho Deliberativo da APAFASS (Associação dos Participantes e Assistidos da Fundação Atlântico de Seguridade Social) e atuou como membro do Conselho Fiscal do Grupo Assaí. Sua experiência é vasta, abrangendo diversas áreas e setores, sendo sócio das empresas TDF Consultoria Empresarial Ltda., THE Empreendimentos e Construtora Ltda., e proprietário das franquias Loungerie, Osklen e Richards em Uberlândia (MG).

Tufi Daher Filho possui uma trajetória repleta de funções de grande relevância e contribuição.Anteriormente, ele foi Conselheiro da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Conselheiro Técnico da Hidrovias do Brasil S.A, Conselheiro da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), Conselheiro de Administração da Manhattan Construtora, Presidente do Conselho de Administração da MRS Logística S.A., Diretor Presidente da TLSA e da FTL, COO do Grupo Telemar/OI, Diretor de Operações Sudeste do Grupo Telemar/Oi e Diretor Superintendente da Telemar/Oi nos Estados do Amazonas, Pernambuco e Piauí. Sua formação acadêmica inclui uma graduação em Engenharia Civil pela Universidade Católica de Minas Gerais, MBA Empresarial pela Fundação Dom Cabral e participação no Programa de Gestão Avançada pela INSEAD, na França.

A outorga deste título é um reconhecimento merecido pela contribuição de Tufi Daher Filho para o crescimento e desenvolvimento de importantes setores econômicos e sociais, bem como pelo impacto positivo de suas ações na vida de muitos cearenses. A Ferrovia Nova Transnordestina é um projeto estratégico que visa melhorar a logística e o escoamento da

produção da região, fomentando o crescimento econômico e beneficiando diretamente o Estado do Ceará com a conexão ao Porto de Pecém.

Portanto, é uma forma de honrar sua dedicação, competência e compromisso com a excelência. A concessão do Título de Cidadão Cearense a Tufi Daher Filho é uma justa homenagem a um profissional exemplar, cuja trajetória é marcada por significativas realizações e cujo trabalho reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida e no desenvolvimento do Estado do Ceará.

ROMEU ALDIGUERI
Deputado Estadual

Dep. Alcides Fernandes	Dep. AlyssonAguiar	Dep. Antônio Henrique	Dep.Agenor Neto
Dep. Antônio Granja	Dep Evaldo Costa	Dep. Carmelo Neto	Dep. Cláudio Pinho
Dep. Bruno Pedrosa	Dep. Danniel Oliveira	Dep. Almir Bie	Dep.David Durand
Dep. De Assis Diniz	Dep. Oscar Rodrigues	Dep. Dra. Silvana	Dep. Emilia Pessoa
Dep. Evandro Leitão	Dep. Fernando Hugo	Dep. Felipe Mota	Dep. Firmo Camurça
Dep. Gabriella Aguiar	Dep.Renato Roseno	Dep. Guilherme Sampaio	Dep. Jeová Mota

Dep. João Jaime

Dep. Júlio César Filho

Dep. Davi de Raimundão

Dep. Leonardo Pinheiro

Dep. Simão Pedro

Dep. Larissa Gaspar

Dep. Guilherme Bismarck

Dep. Lia Gomes

Dep. Nizo Costa

Dep. Osmar Baquit

Dep. Luana Régia

Dep. Queiroz Filho

Dep. Marcos Sobreira

Dep. Lucinildo Frota

Dep. Marta Gonçalves

Dep. Sérgio Aguiar

Dep. Missias Dias

Dep. Sargento Reginauro

Dep. Tomaz Holanda

Dep. Fernando Santana

Dep. Jô Farias

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	16/07/2024 10:28:20	**Data da assinatura:**	16/07/2024 10:47:49

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
16/07/2024

LIDO NA 61ª (SEXAGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE JULHO DE 2024.

CUMPRIR PAUTA

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	06/08/2024 11:21:57	**Data da assinatura:**	06/08/2024 11:21:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
06/08/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL - 543/2024 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/08/2024 11:51:54	**Data da assinatura:**	06/08/2024 11:51:10

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/08/2024

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PL 543/2024 - PARECER TÉCNICO-JURÍDICO		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/12/2024 11:45:43	**Data da assinatura:**	17/12/2024 11:48:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/12/2024

PROJETO DE LEI Nº 543/2024

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ATUFI DAHER FILHO.

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 543/2024**de autoria do Exmo. Senhor **DeputadoRomeu Aldigueri**que **"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE ATUFI DAHER FILHO".**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a TUFI DAHER FILHO.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo conceder o Título de CidadãoCearense ao Sr. Tufi Daher Filho, em reconhecimento aos seussignificativos serviços prestados ao Estado do Ceará e à sua destacadatrajetória profissional.

Tufi Daher Filho é um renomado executivo, atualmente ocupando o cargode Diretor-Presidente da Transnordestina Logística S/A (TLSA), umaempresa privada do Grupo CSN. A TLSA é responsável pela construção eoperação da Ferrovia Nova Transnordestina, um projeto de grandeimportância para o desenvolvimento econômico da região Nordeste doBrasil. Esta ferrovia está projetada para ligar o Porto de Pecém, no Ceará, ao cerrado do Piauí, no município de Eliseu Martins, com uma extensãototal de 1.206 quilômetros.

Além de sua posição na TLSA, Tufi Daher Filho contribui como membro doConselho Deliberativo da APAFASS (Associação dos Participantes eAssistidos da Fundação Atlântico de Seguridade Social) e atuou comomembro do Conselho Fiscal do Grupo Assaí. Sua experiência é vasta,abrangendo diversas áreas e setores, sendo sócio das empresas TDFConsultoria Empresarial Ltda., THE Empreendimentos e Construtora Ltda.,e proprietário das franquias Loungerie, Osklen e Richards em Uberlândia(MG).

Tufi Daher Filho possui uma trajetória repleta de funções de granderelevância e contribuição.Anteriormente, ele foi Conselheiro da CompanhiaPaulista de Trens Metropolitanos (CPTM), Conselheiro Técnico da Hidroviasdo Brasil S.A, Conselheiro da Associação Nacional dos TransportadoresFerroviários (ANTF), Conselheiro de Administração da ManhattanConstrutora, Presidente do Conselho de Administração da MRS LogísticaS.A., Diretor Presidente da TLSA e da FTL, COO do Grupo Telemar/OI,Diretor de Operações Sudeste do Grupo Telemar/Oi e DiretorSuperintendente da Telemar/Oi nos Estados do Amazonas, Pernambuco ePiauí. Sua formação acadêmica inclui uma graduação em Engenharia Civilpela Universidade Católica de Minas Gerais, MBA Empresarial pelaFundação Dom Cabral e participação no Programa de Gestão Avançadapela INSEAD, na França.

A outorga deste título é um reconhecimento merecido pela contribuição deTufi Daher Filho para o crescimento e desenvolvimento de importantessetores econômicos e sociais, bem como pelo impacto positivo de suasações na vida de muitos cearenses. A Ferrovia Nova Transnordestina é umprojeto estratégico que visa melhorar a logística e o escoamento da produção da região, fomentando o crescimento econômico e beneficiandodiretamente o Estado do Ceará com a conexão ao Porto de Pecém.

Portanto, é uma forma de honrar sua dedicação, competência ecompromisso com a excelência. A concessão do Título de CidadãoCearense a Tufi Daher Filho é uma justa homenagem a um profissionalexemplar, cuja trajetória é marcada por significativas realizações e cujotrabalho reflete diretamente na melhoria da qualidade de vida e nodesenvolvimento do Estado do Ceará.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> **Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**

> **Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos." (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)

Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.

Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.° 19.034, de 11.09.24)

Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina o artigo 200, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis:*

(...)

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4° da referida lei foi modificado pela Lei Estadual n° 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei n° 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2°), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1° da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa,** não havendo óbice para que caiba ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei **nº 543/2024**. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual n° 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 543/2024 - ENCAMINHAMENTO Á PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/12/2024 11:48:16	**Data da assinatura:**	17/12/2024 11:50:34

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/12/2024

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 543/2024 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	17/12/2024 11:55:10	**Data da assinatura:**	17/12/2024 11:57:29

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
17/12/2024

De acordo com o parecer.

À CCJR.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinador:	99417 - DEP. JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	17/12/2024 17:01:51	**Data da assinatura:**	17/12/2024 17:04:13

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
17/12/2024

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEP. JULIO CESAR FILHO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fortaleza, 17 de Dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: **Coautoria ao Projeto de Lei**

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, solicitar coautoria do **Projeto de Lei n° 00543/2024**, de vossa autoria e protocolado em 11 de Julho de 2024, que Concede Título de Cidadão Cearense a Tufi Daher Filho, que se encontra em trâmite nesta Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Agenor Neto
Deputado Estadual – MDB

De acordo:

Deputado Romeu Aldigueri – PDT